ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

PROMULGADO
Em 25 / 05 / 1993
Presidente

RESOLUÇAÕ Nº 13/93. DE 25 DE 05 DE 1993

Emenda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegí, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegí, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resoluçaõ:

Art. 1º - A redaçaõ do Parágrafo 1º do artigo 5º e do artigo 27 (caput) da resoluçaõ nº 01/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passará a vigorar de acordo com a respectiva emenda nº 02/93, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Art. 2º - A redaçaõ de que trata o artigo anterior é a seguinte:

I - Para o parágrafo 1º do artigo 5º:

As reuniçõs de que trata o caput deste artigo, seraõ realizadas semanalmente, ás terças e quintas feiras, com início ás 20,00 (vinte horas) e duraçaõ de 2,00 (duas horas).

II - Para o artigo 27 caput:

As realizaçoõs das Sessoõs Ordinárias da Câmara Municipal, obedeceraõ ao artigo 5º e seu parágrafo 1º desta resoluçaõ é a seguinte:

Art. 3º - Revogadas as disposiçoõs em contrário, esta resoluçaõ entra em vigor na data de sua promulgaçaõ.

Sala das Sessoõs, 18 de maio de 1993.

ASS: _____
.Presidente.

_____
1º Secretário.

_____
2º Secretário.

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

PROMULGADO
Em 25/05/1993
Presidente

RESOLUÇAÕ Nº 13/93. DE 25 DE 05 DE 1993

Emenda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegí, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegí, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resoluçaõ:

Art. 1º - A redaçaõ do Parágrafo 1º do artigo 5º e do artigo 27 (caput) da resoluçaõ nº 01/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passará a vigorar de acordo com a respectiva emenda nº 02/93, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Art. 2º - A redaçaõ de que trata o artigo anterior é a seguinte:

I - Para o parágrafo 1º do artigo 5º:

As reuniçõeS de que trata o caput deste artigo, seraõ realizadas semanalmente, ás terças e quintas feiras, com iníCio ás 20,00 (vinte horas) e duraçaõ de 2,00 (duas horas).

II - Para o artigo 27 caput:

As realizaçoeS das SessoeS Ordinárias da Câmara Municipal, obedeceraõ ao artigo 5º e seu parágrafo 1º desta resoluçaõ é a seguinte:

Art. 3º - Revogadas as disposiçoeS em contrário, esta resoluçaõ entra em vigor na data de sua promulgaçaõ.

Sala das SessoeS, 18 de maio de 1993.

ASS: _____
.Presidente.

_____
1º Secretário.

_____
2º Secretário.